



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 0258, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

*Alterada pela Portaria nº 163, de 9 de setembro de 2025*

*Alterada pela Portaria nº 166, de 16 de setembro de 2025*

Aprova o Regulamento das Atividades de Pós-Graduação no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

**A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, II, III e XIII do art. 13 do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 49, de 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO os objetivos estatutários de aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnico-profissional dos membros e servidores do MPU; desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica; fomentar o desenvolvimento de estudos nas áreas de suporte à atividade finalística do MPU; estimular a produção de pesquisa científica e a promoção da interdisciplinaridade do conhecimento jurídico com outras áreas do saber; zelar pelo reconhecimento e pela valorização do Ministério Público da União como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, **RESOLVE**:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades de Pós-Graduação no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) é constituído pelo conjunto de cursos de pós-graduação ofertados que integram o Plano de Atividades Acadêmicas (PA).

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação da ESMPU abrange duas modalidades:

I – cursos de pós-graduação lato sensu, que têm por objetivo a especialização profissional, com ênfase no interesse público e na excelência das atividades desenvolvidas no âmbito do Ministério Público da União (MPU);

II – cursos de pós-graduação stricto sensu, que têm por objetivo a formação de pesquisadores que possam contribuir para o cumprimento da missão do Ministério Público da União (MPU) e promover a transformação social positiva.

Art. 4º Os cursos que compõem o Programa de Pós-Graduação da ESMPU devem ser ofertados em consonância com a legislação federal brasileira, relacionada ao Ensino Superior e à Pós-Graduação.

Art. 5º Os cursos de pós-graduação devem empregar o uso de metodologias participativas de aprendizagem que garantam aos discentes a autonomia e o protagonismo no processo de ensino-aprendizagem.

*Parágrafos 1º e 2º e incisos I, II, III e IV incluídos pela Portaria nº 163/2025*

§ 1º O sistema de avaliação formativo será composto por diferentes etapas e atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), todas com atribuição de pontuação e desenvolvidas de acordo com a metodologia adotada para o curso.

§ 2º São exemplos de atividades avaliativas:

I - participação nas atividades síncronas, como encontros ao vivo realizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) ou presencialmente, quando couber;

II - realização de atividades assíncronas, como questões, fóruns de discussão e demais propostas realizadas no AVA;

III - avaliações estruturadas, como provas finais, atividades de recuperação ou outros instrumentos equivalentes definidos no PPC;

IV - outras atividades formativas, como apresentação de trabalhos, elaboração de projetos, estudos dirigidos, apresentações ou objetos de aprendizagem previamente definidos pelo corpo docente, alinhado com a ESMPU.

*Art. 6º alterado pela Portaria nº 163/2025*

Art. 6º Os cursos de pós-graduação são orientados pela linha de pesquisa e por seus eixos temáticos e transversais.

Art. 7º Cada curso de pós-graduação deve atender aos eixos transversais, especialmente quanto aos impactos referentes a responsabilidade social e melhoria institucional, e se inserir em pelo menos um eixo temático.

Art. 8º Os cursos de pós-graduação lato sensu da ESMPU devem contemplar atividades de extensão que promovam a interação entre a instituição e a sociedade.

*§1º revogado pela Portaria nº 163/2025*

§2º As atividades de extensão serão registradas e certificadas pela ESMPU, que deve zelar pela sua qualidade e relevância social.

## CAPÍTULO II

### DO CORPO DOCENTE

Art. 9º Aos/Às docentes dos cursos de pós-graduação da ESMPU é assegurada a autonomia na gestão do conteúdo e na indicação bibliográfica, bem como na definição do itinerário formativo, observadas as diretrizes pedagógicas e administrativas estabelecidas pela ESMPU.

Art. 10. Os/As docentes dos cursos de pós-graduação da ESMPU são classificados da seguinte forma:

I – docente que possui vínculo funcional com o MPU, podendo atuar como:

*Alíneas a) e b) alteradas pela Portaria nº 163/2025*

a) orientador/a pedagógico/a, responsável pela coordenação do curso.

b) docente regente, assistente ou convidado, que atua como instrutor de disciplina de pós-graduação;

II – docente que não possui vínculo com o MPU, podendo atuar como:

*Alínea a) alterada pela Portaria nº 163/2025*

a) docente regente, assistente ou convidado, que atua como instrutor de disciplina de pós-graduação;

*Incisos III e IV revogados pela Portaria nº 163/2025*

*Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º incluídos pela Portaria nº 163/2025*

§ 1º O/a docente regente é o responsável pelo planejamento e execução da disciplina, incluindo produção e entrega dos objetos de aprendizagem, bem como validação do relatório de notas.

§ 2º O/a docente assistente será indicado pelo/a docente regente para auxiliar no planejamento e na execução da disciplina com até 20 horas-aula, conforme aprovado pela Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

§ 3º O/a docente assistente poderá ter vínculo funcional com Instituições de Ensino Estrangeiras, podendo atuar em colaboração, mediante acordo ou contratação da instituição.

§ 4º A atuação do/a docente convidado/a caracteriza-se pela participação eventual em uma disciplina, mediante convite do/a docente regente, sem retribuição financeira.

§ 5º A retribuição financeira paga aos/às docentes de pós-graduação com base na hora-aula ministrada inclui a preparação de todo o material didático-pedagógico, a elaboração de testes e avaliações, as correções, quando necessárias, o planejamento e a condução de aulas.

Art. 11. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, painelistas, palestrante ou membro/a de banca de avaliação não caracteriza docência, para fins deste regulamento.

### CAPÍTULO III

#### DO CORPO DISCENTE

Art. 12. Discentes regulares são aqueles/as selecionados/as e matriculados/as nos cursos de pós-graduação da ESMPU, incluindo: I – cursos lato sensu oferecidos diretamente pela ESMPU; II – cursos stricto sensu oferecidos por Instituições de Ensino Superior (IES), em parceria com a Escola, ou sob outras formas de organização.

Parágrafo único. Os/as discentes de mestrado e doutorado devem seguir os regulamentos das IES envolvidas.

Art. 13. A inscrição e a seleção obedecerão aos critérios definidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e no Edital Acadêmico, tanto para cursos lato sensu, quanto para cursos stricto sensu.

Parágrafo único. A candidatura aos cursos de pós-graduação requer diploma de curso superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

*Art. 14 alterado pela Portaria nº 163/2025*

Art. 14. A participação em cursos de pós-graduação observará as normas do Ministério Público da União e da ESMPU.

§ 1º É vedada a participação simultânea em mais de um curso de pós-graduação oferecido ou apoiado pela ESMPU.

§ 2º Deverá ser respeitado o interstício mínimo de 2 (dois) anos para matricular-se em novo curso de pós-graduação, a contar da data de encerramento do último curso.

Art. 15. A matrícula dos/as selecionados/as deve ser realizada conforme prazos e condições do edital.

*Parágrafo único incluído pela Portaria nº 163/2025*

Parágrafo único. O e-mail cadastrado no sistema da ESMPU será o canal oficial para as comunicações com discentes.

Art. 16. São deveres dos/as discentes:

I – de forma prévia ao início do curso:

a) informar necessidades especiais; e

*Alinea b) alterada pela Portaria nº 163/2025*

b) enviar toda documentação para efetivação da matrícula, conforme previsto no Edital Acadêmico.

II – durante a realização do curso:

a) seguir os parâmetros didáticos estabelecidos no projeto pedagógico e no Plano de Ensino;

b) participar ativamente das atividades síncronas e assíncronas;

c) cumprir prazos e realizar atividades avaliativas;

- d) manter interação respeitosa com docentes e demais discentes;
- e) comunicar ocorrências ao/à docente responsável e/ou à ESMPU;
- f) atender às exigências do projeto pedagógico e do edital acadêmico do curso;
- g) cumprir o calendário da ESMPU ou da IES parceira, na fase de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- h) apresentar e defender o trabalho final conforme Projeto Pedagógico do Curso;
- i) seguir todas as orientações e as normas técnicas exigidas;

*Alínea j) incluída pela Portaria nº 163/2025*

j) acompanhar o seu desempenho nas disciplinas, inclusive quanto às notas obtidas, e, em caso de reprovação, solicitar equivalência, se houver interesse, nos prazos estipulados neste Regulamento.

*Art. 17 alterado pela Portaria nº 163/2025*

Art. 17. A ESMPU não repõe disciplinas perdidas pelo/a discente nos cursos de pós-graduação certificados pela Escola.

§ 1º A não reposição de disciplinas implica a não realização de novas aulas.

§ 2º Casos excepcionais de ausência que tenham previsão legal, devidamente comprovados, poderão ser compensados por atividades avaliativas afins, definidas pelo/a docente da disciplina ou pelo/a coordenador/a do curso.

§ 3º São consideradas justificativas legais de ausência, entre outras previstas na legislação aplicável:

I - ausência justificada por atestado médico para tratamento da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família;

II - licença-maternidade, paternidade ou adoção;

III - luto por falecimento de familiares próximos, nos termos da legislação.

§ 4º Férias institucionais não serão consideradas como justificativa legal.

§ 5º Nos casos de representação oficial em eventos institucionais, os/as discentes terão garantidas as pontuações previstas para os encontros síncronos mediante apresentação de documentação probatória e aprovação do/a coordenador/a do curso, não sendo aplicável nos casos de atividades assíncronas.

§ 6º A pontuação das atividades complementares compensatórias será atribuída às atividades correspondentes ao período de ausência, desde que validadas pelo/a docente da disciplina ou pelo/a coordenador/a do curso.

§ 7º Não é permitido ao/à discente o trancamento de matrícula nos cursos de pós-graduação lato sensu.

*Art. 18 alterado pela Portaria nº 163/2025*

Art. 18. Fica caracterizado abandono de curso quando o/a discente se enquadrar em um dos incisos a seguir, ressalvados os casos previstos no § 3º do art. 17:

I - não registrar presença em nenhuma aula síncrona no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) durante a disciplina;

II - não realizar nenhuma atividade avaliativa assíncrona (como questões ou fóruns) no AVA durante a disciplina;

III - não realizar, quando cabível, a prova de recuperação da disciplina, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

IV - não entregar o pré-projeto ou a avaliação final da disciplina de Metodologia Científica;

V - não entregar o Trabalho de Conclusão de Curso no prazo determinado.

§ 1º A constatação de abandono do curso implica:

I - o desligamento do/a discente do curso;

II - a não concessão do certificado de conclusão do curso;

III - o ressarcimento à Administração Pública, nos termos e condições estabelecidos no Edital Acadêmico e/ou Termo de Compromisso; e

IV - a proibição de participar de curso de pós-graduação ofertado pela ESMPU por 2 (dois) anos, contados a partir da data da aplicação da sanção.

§ 2º O abandono do curso por motivo de força maior, devidamente comprovado, será analisado pela Diretoria-Geral.

§ 3º O/a discente que tiver interesse em se desligar formalmente do curso deverá protocolar sua solicitação de desistência junto à área de registro acadêmico.

§ 4º A desistência formal, uma vez deferida, não exime o/a discente das obrigações financeiras ou de ressarcimento por eventuais benefícios recebidos, conforme previsto no Edital Acadêmico.

*Art. 19 alterado pela Portaria nº 163/2025*

Art. 19. Considera-se reprovação em uma disciplina o resultado do/a discente que, tendo participado das aulas e atividades curriculares, não obteve a nota mínima estabelecida no art. 47.

§ 1º A reprovação em uma disciplina não implica o desligamento automático do curso.

§ 2º O/a discente interessado em permanecer no curso deverá participar das disciplinas subsequentes até a formalização da decisão do pedido de equivalência, nos termos do art. 20.

*Art. 20 alterado pela Portaria nº 163/2025*

Art. 20. O/a discente poderá solicitar equivalência à ESMPU no caso de reprovação de apenas uma disciplina.

§ 1º O requerimento de equivalência deverá ser formalizado no prazo de dez dias úteis, contados a partir do envio de comunicado feito pela área de registro acadêmico.

§ 2º A não apresentação do requerimento no prazo previsto no § 1º implicará o desligamento do curso por desempenho insuficiente.

§ 3º O requerimento deverá conter a proposta de disciplina(s) ou de ações de capacitação de curta duração para fins de equivalência, acompanhada da documentação comprobatória detalhada.

§ 4º Poderão ser aceitas, no máximo, duas disciplinas ou ações de capacitação de curta duração para compor a carga horária do pedido de equivalência, que deverá ser, no mínimo, a carga horária da disciplina em que houve reprovação.

§ 5º O requerimento de aproveitamento deve ser acompanhado de documentação comprobatória para cada disciplina ou curso que compõe a proposta de equivalência, incluindo obrigatoriamente:

I - período de realização;

II - carga horária;

III - ementa ou conteúdo programático detalhado;

IV - forma de menção ou nota obtida para aprovação, sendo a pontuação mínima igual ou superior ao definido no art. 47.

§ 6º Caberá ao/a orientador/a pedagógico/a do curso a análise do conteúdo programático das disciplinas e/ou ações de capacitação apresentadas, que devem ter, no mínimo, 75% de equivalência com o conteúdo da disciplina em que houve reprovação.

§ 7º As disciplinas ou ações de capacitação apresentadas para equivalência podem ser instrucionais ou autoinstrucionais.

§ 8º Não serão aceitas propostas de equivalência que não possuam avaliação e menção final de aprovação.

§ 9º Não serão aceitos, para fins de equivalência, certificados de disciplina ou de ações de capacitação de curta duração realizadas anteriormente ao ato da reprovação.

§ 10. As disciplinas ou ações de capacitação de curta duração propostas a título de equivalência poderão ser realizadas:

I - na própria ESMPU;

II - em outra Instituição de Ensino Superior (IES); ou

III - em outras instituições ou plataformas de ensino reconhecidas por sua expertise na área.

§ 11. Os custos com a realização da disciplina ou do(s) curso(s) de equivalência serão arcados pelo próprio discente.

§ 12. A Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão analisará cada requerimento de equivalência em até dez dias úteis a partir de seu recebimento.

§ 13. O prazo para a apresentação do certificado da conclusão da disciplina ou ação de capacitação de curta duração será de até 180 dias, contados a partir da apresentação do pedido de equivalência.

§ 14. O/a discente terá direito a mais uma nova submissão caso a proposta inicial seja rejeitada pelo/a coordenador/a do curso. I - A nova submissão deverá ocorrer no prazo de cinco dias úteis após a comunicação formal da rejeição.

§ 15. Não serão aprovados requerimentos fora dos prazos previstos no § 1º e no § 14, inciso I, resultando no desligamento do curso por desempenho insuficiente.

§ 16. Para fins de registro no histórico escolar do discente, a nota da disciplina equivalente será determinada da seguinte forma, sendo o resultado expresso na escala de 0 a 10, conforme Anexo I – Tabela de Equivalência da ESMPU:

I - Havendo um único curso externo considerado para equivalência e sendo sua pontuação numérica, prevalecerá a nota obtida no referido curso, convertida, se necessário, conforme o Anexo I.

II - Havendo uma ação de capacitação para equivalência e sendo sua menção apenas qualitativa, a nota a ser registrada será o valor mínimo da faixa correspondente, conforme o Anexo I.

III - Quando a equivalência for composta por duas ações de capacitação e ambas possuírem pontuação numérica, a nota final será a média aritmética das notas obtidas, convertidas, se necessário, conforme o Anexo I.

IV - Quando a equivalência for composta por duas ações de capacitação e ambas possuírem menções qualitativas, a nota final será a média aritmética dos valores mínimos das faixas correspondentes a cada menção qualitativa, conforme o Anexo I.

V - Quando a equivalência for composta por duas ações de capacitação, sendo uma com pontuação numérica e outra com menção qualitativa, a nota final será a média aritmética entre a nota numérica obtida, convertida, se necessário, conforme o Anexo I, e o valor mínimo da faixa correspondente à menção qualitativa, conforme o Anexo I.

Art. 21. O discente somente poderá iniciar a fase de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) após a aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do curso, incluindo a disciplina ou a ação de capacitação realizada para fins de equivalência.

*Art. 22 alterado pela Portaria nº 163/2025*

Art. 22. O prazo máximo para a conclusão integral do curso, incluindo a realização de todas as disciplinas, a eventual equivalência e a entrega do TCC, é de 24 (vinte e quatro) meses a partir do início das aulas.

## CAPÍTULO IV

### DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 23. Os cursos de pós-graduação stricto sensu são ofertados pela ESMPU, por meio da contratação de Instituições de Ensino Superior (IES) com reconhecida qualificação pelo Ministério da Educação.

§ 1º A seleção da IES parceira poderá ser realizada por meio de Chamada Pública.

§ 2º Edital Acadêmico estabelecerá os critérios para a apresentação das propostas, que deverão estar em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 24. Na realização dos cursos, a IES parceira deverá obedecer a todos os regramentos vigentes.

## CAPÍTULO V

### DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

## **Seção I**

### **Do Programa de Pós-Graduação**

Art. 25. O Programa de Pós-Graduação anual será definido pela ESMPU a partir de temas prioritários que demandem a especialização dos quadros do Ministério Público da União, seguindo as diretrizes do Plano de Gestão de Atividades Acadêmicas anual.

## **Seção II**

### **Da Estruturação dos Cursos**

*Art. 26 alterado pela Portaria nº 163/2025*

Art. 26. Os cursos de pós-graduação lato sensu deverão ter duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aulas e, máxima de 420 (quatrocentas e vinte) horas-aulas, distribuídas em um período de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Para fins de certificação, a carga horária de 60 horas destinada à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não será computada dentro da carga horária prevista para o curso.

Art. 27. A proposta de curso de pós-graduação lato sensu deve ser apresentada à Diretoria-Geral, seguindo modelo definido e divulgado nos canais próprios da Instituição, observadas as diretrizes do Plano de Integridade da ESMPU, e conterà, obrigatoriamente:

- I – nome do curso;
- II – objetivos e justificativa;
- III – organização curricular, contendo:
  - a) disciplinas e respectivas cargas horárias;
  - b) ementas e sugestão de bibliografias;

c) nomes dos/as docentes, titulações, justificativa para as indicações e links para os currículos Lattes.

*§ 1º do art. 27 alterado pela Portaria nº 163/2025*

§ 1º Deverão ser indicados, preferencialmente, profissionais com titulação mínima de mestre e experiência no exercício do magistério em nível superior.

§ 2º Qualquer indicativo de favorecimento indevido de docente implicará rejeição da proposta.

§ 3º O/a orientador/a pedagógico/a poderá assumir a docência de, no máximo, uma disciplina do curso, desde que haja justificativa acadêmica e que não prejudique as funções de orientação.

Art. 28. Os docentes dos cursos de pós-graduação lato sensu deverão atender aos seguintes requisitos:

I - reconhecida capacidade técnico-profissional;

II - área de formação compatível com a disciplina ministrada;

III - experiência profissional relevante na área da disciplina.

§ 1º No mínimo 70% (setenta por cento) dos docentes deverão possuir titulação de mestre/a ou doutor/a obtida em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º O percentual mencionado no § 1º deve ser observado pelo orientador/a pedagógico/a no momento da apresentação da proposta de curso.

Art. 29. Os cursos de pós-graduação lato sensu poderão ser realizados nas modalidades presencial ou a distância.

§ 1º Os cursos ministrados na modalidade presencial terão o mínimo de 25 (vinte e cinco) e o máximo de 35 (trinta e cinco) participantes por turma.

§ 2º Os cursos a distância terão o mínimo de 30 (trinta) e o máximo de 50 (cinquenta) participantes por turma.

§ 3º Poderão ser ofertadas vagas adicionais ou remanescentes, nos termos do Regulamento Acadêmico.

Art. 30. Os cursos realizados a distância serão ministrados em ambiente virtual de aprendizagem, sob coordenação e gestão da ESMPU.

### **Seção III**

#### **Do Projeto Pedagógico do Curso**

Art. 31. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é o documento que orienta a estrutura e o desenvolvimento do curso.

*§ 1º do art. 31 alterado pela Portaria nº 163/2025*

§ 1º Após a aprovação do curso pelo CONAD, o/a orientador/a pedagógico/a do curso terá 45 (quarenta e cinco) dias para entregar a versão final do PPC, conforme modelo disponibilizado pela ESMPU.

§ 2º A não observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ensejar na exclusão do curso do Plano de Atividades Acadêmicas.

Art. 32. O PPC deverá conter informações completas do curso e, obrigatoriamente, conter os seguintes elementos:

I – identificação:

- a) nome do curso;
- b) tipo de atividade;
- c) modalidade de oferta;
- d) orientador/a pedagógico/a;

e) área do conhecimento;

f) ambiente de realização;

g) público-alvo.

II – justificativa e objetivos, apresentando a relevância do curso e seus propósitos educacionais.

III – organização curricular:

a) disciplinas e carga horária;

b) ementas e bibliografias;

c) ordem de realização das disciplinas;

d) competências a serem desenvolvidas.

IV – docentes: a) nomes dos/as docentes indicados; b) titulações; c) links para os currículos Lattes.

V – metodologia de ensino-aprendizagem, com descrição das estratégias pedagógicas a serem utilizadas.

VI – sistema de avaliação, com detalhamento dos métodos de avaliação do desempenho dos discentes, entre as opções apresentadas pela Escola.

VII – trabalho de conclusão de curso (TCC): a) processo de elaboração; e b) áreas de concentração.

Parágrafo único. O/a orientador/a pedagógico/a tem a responsabilidade de definir as ementas e bibliografias em conjunto com os/as respectivos/as docentes, garantindo a coerência e a atualidade do conteúdo.

Art. 33. A bibliografia básica de cada disciplina consistirá em, no máximo, 4 (quatro) títulos em língua portuguesa, para facilitar o acesso e a compreensão dos discentes.

Parágrafo único. Materiais complementares, em língua estrangeira inclusive, podem ser disponibilizados pelos/as docentes no ambiente virtual de aprendizagem.

## **Seção IV**

### **Da Orientação Pedagógica**

Art. 34. Cada curso de pós-graduação lato sensu terá, obrigatoriamente, 1 (um/uma) orientador/a pedagógico/a.

Parágrafo único. O/a orientador/a pedagógico/a deverá ter titulação mínima de doutor/a ou mestre/a e possuir vínculo funcional com o MPU.

Art. 35. O curso poderá ter um/a orientador/a pedagógico/a adjunto/a, mediante justificativa apresentada pelo/a orientador/a pedagógico/a e aprovação da Diretoria-Geral.

Parágrafo único. O/a orientador/a pedagógico/a adjunto/a deverá ter titulação mínima de mestre/a, não sendo necessário vínculo funcional com o MPU.

Art. 36. O/a orientador/a pedagógico/a deverá observar as atribuições e competências previstas no Regulamento Acadêmico da ESMPU.

Art. 37. São atribuições do/a orientador/a pedagógico/a e, quando houver, do/a adjunto/a:

I – planejamento e gestão do curso:

a) elaborar e responsabilizar-se pela execução do projeto pedagógico;

b) zelar pela pluralidade de ideias e de fontes na construção do projeto pedagógico;

*Alínea c) do inciso I do art. 37 alterada pela Portaria nº 163/2025*

c) acompanhar e orientar a elaboração e o desenvolvimento didático-pedagógico das disciplinas, promovendo intervenções quando necessário; e

d) participar ativamente do processo de avaliação do curso.

*Inciso II do art. 37 alterado pela Portaria nº 163/2025*

II – seleção e orientação dos docentes:

a) selecionar e convidar os/as docentes do curso, garantindo a conciliação de suas agendas com o calendário da atividade acadêmica, o alinhamento com os requisitos e a proposta do curso;

b) definir os parâmetros didáticos a serem seguidos pelos/as docentes na elaboração do plano de ensino, conteúdos programáticos e metodologias, em conformidade com os modelos estabelecidos pela ESMPU;

c) Supervisionar os planos de ensino e conteúdos elaborados pelos docentes, garantindo coerência com o projeto pedagógico; e

d) Mediar questões pedagógicas entre os docentes, promovendo o alinhamento metodológico e a integração entre as disciplinas.

*Inciso III do art. 37 alterado pela Portaria nº 163/2025*

III – acompanhamento e suporte aos/às discentes:

a) acompanhar o desempenho dos/as discentes durante o processo de ensino-aprendizagem, prestando o devido suporte e orientação pedagógica;

b) organizar e gerir o processo de orientação e acompanhamento da elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso, garantindo sua qualidade e aderência às normas;

c) auxiliar o/a discente na escolha do/a orientador/a do TCC, quando necessário;

d) auxiliar os/as discentes na escolha e na submissão de TCCs ou artigos acadêmicos a publicações científicas qualificadas (Qualis Capes B4 ou superior);

e) promover o esclarecimento de dúvidas e/ou solicitações dos/as discentes relacionadas ao andamento pedagógico do curso.

*Inciso IV do art. 37 alterado pela Portaria nº 163/2025*

#### IV – avaliação e controle:

a) responsabilizar-se pela qualidade e pela regularidade das avaliações de aprendizagem e das atividades de recuperação previstas no projeto pedagógico;

b) validar o relatório de desempenho dos/as discentes, encaminhado pelo/a docente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento da disciplina; e

c) coordenar a organização das bancas de avaliação para os TCC, assegurando a transparência e a objetividade no processo avaliativo.

*Inciso V do art. 37 alterado pela Portaria nº 163/2025*

#### V – gestão acadêmica:

a) garantir a pontualidade e a assiduidade dos docentes para as atividades acadêmicas, assegurando a presença do/a profissional em sala de aula ou no ambiente virtual de aprendizagem nos horários programados;

b) designar, tempestivamente, substituto/a em casos de ausência justificada do/a docente;

c) assegurar o cumprimento integral da carga horária prevista para cada disciplina;

d) deliberar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre solicitações e questionamentos concernentes à frequência e/ou participações, avaliações e a outros assuntos relacionados ao acompanhamento pedagógico do curso; e

e) atuar como instância recursal em eventuais conflitos entre docentes e discentes, no âmbito pedagógico.

Parágrafo único. O/a coordenador/a do curso poderá assumir a docência de, no máximo, uma disciplina do curso, desde que haja justificativa acadêmica e que não prejudique as funções de orientação.

## **Seção V**

### **Da Docência**

Art. 38. São atribuições do/a docente de disciplina de curso de pós-graduação lato sensu:

I – planejamento e execução da disciplina:

a) elaborar e executar o plano de ensino da disciplina em alinhamento com o projeto pedagógico do curso;

b) responsabilizar-se pelo desenvolvimento da disciplina conforme estabelecido no projeto pedagógico e no plano de ensino;

c) observar os parâmetros didáticos definidos pelo/a orientador/a pedagógico/a no projeto pedagógico para elaboração dos objetos de aprendizagem da disciplina, seguindo os modelos e prazos adotados pela ESMPU; e

*Alínea d) do inciso I do art. 38 alterado pela Portaria nº 163/2025*

d) atender às diretrizes relativas à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

II – comunicação e orientação aos discentes:

a) entregar aos/às discentes, no primeiro dia de aula, o plano de ensino da disciplina, destacando os objetivos, conteúdo programático, metodologia, critérios de avaliação e prazos para entrega das atividades;

b) contactar discentes que se mostrarem ausentes, por e-mail, telefone ou mensagem no Moodle.

### III – atividades de ensino:

a) planejar e ministrar as aulas nos encontros síncronos;

b) criar, construir, elaborar e desenvolver os objetos de aprendizagem da disciplina (textos, videoaulas, componentes avaliativos, enunciados nos fóruns de discussão);

*Alínea c) do inciso III do art. 38 alterada pela Portaria nº 163/2025*

c) fomentar o debate entre os discentes nos fóruns de discussão e nos encontros síncronos.

### IV – avaliação e acompanhamento:

a) planejar e aplicar as atividades de avaliação de aprendizagem e de recuperação previstas no projeto pedagógico e no plano de ensino;

b) acompanhar, avaliar e atribuir notas às postagens nos fóruns e nas demais atividades avaliativas, exceto aquelas cuja nota seja dada automaticamente pelo Moodle;

c) encaminhar ao/à orientador/a pedagógico/a o relatório de desempenho dos discentes, com informações de nota e frequência, até 5 (cinco) dias após o encerramento da disciplina.

### V – registro e prestação de contas:

a) manter o registro das atividades desenvolvidas na sala de aula e delas prestar contas quando solicitado;

b) responder ao/à orientador/a pedagógico/a sobre solicitações e questionamentos concernentes a frequência, participações e/ou avaliações e outros assuntos relacionados à execução do curso.

VI – atividades complementares:

a) orientar discentes no processo de elaboração de trabalho de conclusão de curso, quando indicado;

b) compor bancas de avaliação de trabalho de conclusão de curso, quando indicado.

*Parágrafo único do art. 38 incluído pela Portaria nº 163/2025*

Parágrafo único. O e-mail cadastrado no sistema da ESMPU será o canal oficial para as comunicações com docentes.

## **Seção VI**

### **Da Contratação de Docentes**

Art. 39. Para fins de contratação, o/a docente deverá apresentar, obrigatoriamente, em plataforma específica disponibilizada pela ESMPU:

I – cópia do documento de identificação pessoal;

II – cópia do diploma ou certificado de titulação acadêmica, devidamente registrado por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC;

III – currículo Lattes atualizado;

IV – comprovação de vínculo funcional, para docentes vinculados direta ou subsidiariamente à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. A contratação de docentes não vinculados ao Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/1990) observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos normativos.

Art. 40. Após cadastro e inserção dos documentos no sistema de contratações da ESMPU, o docente deverá assinar:

I – termo de compromisso;

II – termo de autorização de uso de imagem e voz;

III – termo de cessão de direitos autorais;

IV – termo de renúncia, caso opte por não receber a retribuição financeira pelo exercício docente.

Art. 41. A comprovação de titulação acadêmica, para fins de docência, far-se-á mediante a apresentação de diploma, para docentes com titulação stricto sensu, ou certificado, devidamente registrado e/ou reconhecido por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC.

*Parágrafo único do art. 41 alterado pela Portaria nº 163/2025*

Parágrafo único. Em caso de pagamento superior ao devido, em decorrência da apresentação de titulação não certificada, o(a) docente deverá restituir o valor recebido indevidamente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 42. O/a docente que for negligente, desistir ou abandonar a ação formativa, causando prejuízo à sua conclusão, ficará impedido de exercer a mesma função pelo período de 3 (três) anos a contar da data da aplicação do impedimento, salvo se a justificativa apresentada for acolhida pela Diretoria-Geral.

Parágrafo único. Eventuais pagamentos por serviço não prestado deverão ser ressarcidos.

## **Seção VII**

### **Do Desenho Instrucional da Disciplina**

Art. 43. O desenho instrucional consiste no mapeamento e sequenciamento de conteúdos, estratégias e atividades de aprendizagem para o planejamento de cada disciplina.

Art. 44. Os seguintes elementos são definidos na etapa de desenho instrucional:

I – objetos de aprendizagem curados e/ou desenvolvidos pelo/a docente;

II – instrumentos de avaliação de aprendizagem;

III – itinerário formativo consolidado no plano de ensino.

§1º A etapa do desenho instrucional deve ser iniciada a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

§2º O plano de ensino e os objetos de aprendizagem devem ser entregues pelo/a docente até 70 dias antes do início da disciplina.

Art. 45. São considerados objetos de aprendizagem obrigatórios das disciplinas de pós-graduação lato sensu, entre outros:

I – conteúdos audiovisuais;

II – atividades síncronas;

III – materiais textuais;

IV – atividades avaliativas; e

V – atividade dialógica assíncrona.

*§ 1º do art. 45 alterado pela Portaria nº 163/2025*

§ 1º A seleção e a combinação dos objetos de aprendizagem para cada disciplina serão definidas pelo/a docente regente com apoio da Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão, levando-se em consideração a carga horária de cada objeto de aprendizagem.

§2º O uso diversificado de objetos de aprendizagem visa promover uma experiência educacional integrada, que estimule o pensamento crítico, a aplicação prática dos conhecimentos e o desenvolvimento das competências necessárias à atuação profissional no âmbito do Ministério Público da União.

§3º A equipe técnica da ESMPU providenciará o agendamento das gravações das videoaulas, quando necessário.

§4º A não entrega dos conteúdos pedagógicos no prazo acordado poderá ensejar a substituição do/a docente.

§5º O/A orientador/a pedagógico/a deverá indicar outro/a docente em caso de descumprimento por 3 (três) vezes do calendário de planejamento acordado pelo instrutor das entregas dos objetos de aprendizagem.

## **Seção VIII**

### **Das Avaliações**

Art. 46. O processo avaliativo compreende as avaliações de reação, de aprendizagem e de impacto.

§1º A avaliação de reação tem como objetivo mensurar a satisfação dos participantes com a atividade acadêmica, em termos de planejamento, resultados, desempenho didático e suporte institucional.

§2º A avaliação de aprendizagem mede a aquisição gradual ou final dos conhecimentos, habilidades e atitudes projetados para a atividade acadêmica e é definida no projeto pedagógico e/ou no plano de ensino.

§3º A avaliação de impacto verifica a contribuição da atividade acadêmica para o desempenho individual pós-treinamento e do programa acadêmico nos níveis institucional e social.

Art. 47. Aplicar-se-á avaliação de aprendizagem cujo resultado será mensurado em escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerado/a aprovado/a o/a discente que obtiver nota mínima 6 (seis) em cada disciplina e aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 48. A avaliação de aprendizagem será definida pelo/a orientador/a pedagógico/a e pelo/a docente de cada disciplina, com o auxílio da equipe técnica da ESMPU.

§1º Os critérios da avaliação de aprendizagem deverão estar presentes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§2º O/a discente que não obtiver nota mínima terá direito a uma atividade de recuperação, ao final de cada disciplina, conforme definido no PPC.

## **Seção IX**

### **Da Publicação do Edital Acadêmico**

Art. 49. O edital acadêmico é o documento que regula o processo seletivo de discentes de um curso de pós-graduação lato sensu.

§1º O edital acadêmico deve ser validado pelo/a orientador/a pedagógico/a do curso.

§2º A publicação do edital acadêmico deve ocorrer em até 60 (sessenta) dias antes do início do curso.

§3º O edital acadêmico será publicado no sítio eletrônico da ESMPU e divulgado em seus canais de comunicação.

## **Seção X**

### **Do Trabalho de Conclusão De Curso**

Art. 50. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é indispensável para a conclusão do curso e a concessão do Certificado de Especialista.

§1º O (TCC) deve ser elaborado, preferencialmente, de forma individual, mediante previsão no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§2º Em casos de TCC em grupo, a quantidade de integrantes não poderá exceder 3 (três).

§3º O TCC deve apresentar os resultados do conhecimento construído ao longo do curso, a partir dos desafios enfrentados na atividade funcional, de modo que seja de natureza propositiva ao MPU.

Art. 51. No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) devem estar descritos o processo de elaboração, a estrutura e o processo de avaliação do TCC.

*Art. 52 alterado pela Portaria nº 163/2025*

Art. 52. O Trabalho de Conclusão de Curso será supervisionado por um/a orientador/a, com titulação mínima de mestre/a, indicado/a pelo/a discente e aprovado/a pelo/a coordenador/a do curso, e avaliado por até dois examinadores com titulação mínima de mestre.

§ 1º Cada orientador/a de TCC acompanhará, no máximo, 5 (cinco) trabalhos de conclusão de curso.

§ 2º Cada avaliador/a de TCC avaliará, no máximo, 10 (dez) trabalhos de conclusão de curso.

Art. 53. O/a orientador/a acompanhará o desenvolvimento do TCC desde a elaboração até a entrega final.

Art. 54. Compete ao/à orientador/a de TCC:

I – articular-se com o/a orientador/a pedagógico/a quanto ao uso da metodologia, da bibliografia, dos formulários de acompanhamento e a outros assuntos pertinentes para o bom desempenho da orientação do TCC;

II – colaborar com o/a discente na escolha e na definição do tema;

III – fornecer ao/à orientador/a pedagógico/a do curso o plano de execução do TCC; IV – acompanhar o/a discente em eventuais trabalhos de campo e

informar periodicamente ao/à orientador/a pedagógico/a do curso o desempenho e o andamento das atividades do TCC;

VI – orientar a elaboração do TCC em contatos periódicos, em horários e prazos previamente fixados, avaliando o desempenho acadêmico-científico do(s) orientando(s) e indicando reformulações necessárias para a condução do projeto;

VII – participar de reuniões convocadas pelo orientador pedagógico do curso;

VIII – avaliar, periodicamente, o andamento dos TCCs sob sua orientação, emitindo parecer sobre o desempenho de seus orientandos;

IX – conferir, na versão final do TCC, as correções sugeridas pelos avaliadores e orientar o/a discente para a entrega da versão corrigida.

X – orientar quanto às exigências da submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa, quando aplicável.

§1º A entrega final do TCC pelo(a) discente deve ser acompanhada de parecer favorável do/a orientador/a.

§2º Trabalhos com indícios de plágio serão recusados pela ESMPU, após manifestação do/a autor/a.

Art. 55. O TCC aprovado poderá ser objeto de publicação institucional, preservados os direitos autorais.

Art. 56. O TCC deverá ser disponibilizado em acesso aberto na internet, bem como em outros sistemas de disseminação da informação e do conhecimento, salvo manifestação em contrário do/a discente apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da versão final do trabalho.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput é uma licença não exclusiva, concedida à ESMPU a título gratuito, por prazo indeterminado, válida para a obra em seu formato original.

## Seção XI

### Do Custeio e da Retribuição Financeira

Art. 57. Os/as docentes que se deslocarem de sua unidade de exercício ou domicílio para outro ponto do território nacional ou para o exterior, com a finalidade de atuação em atividades acadêmicas, farão jus ao fornecimento de passagens ou indenização de transporte e ao pagamento de bolsa-capacitação, destinada a indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação, locomoção no destino, conforme valores e condições estabelecidos em regulamento específico.

§1º O fornecimento de hospedagem, alimentação e locomoção poderá ocorrer pela utilização de contrato de infraestrutura de eventos.

§2º Os trechos para os fins de emissão de passagens e indenização de transporte serão correspondentes à localidade de exercício ou domicílio do/a docente até o local de realização da atividade, e vice-versa.

Art. 58. Os/as docentes farão jus ao recebimento de retribuição financeira conforme normativo específico vigente na ESMPU.

Art. 59. O pagamento da retribuição financeira de docente observará:

I – a carga horária da disciplina;

II – a titulação acadêmica;

III – a limite de 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais por docente vinculado/a ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da União, ressalvada situação de excepcionalidade devidamente justificada, nos termos do art. 76-A, § 1º, II, da Lei n. 8.112/1990.

*Parágrafo único do art. 59 alterado pela Portaria nº 163/2025*

Parágrafo único. O valor da hora-aula paga ao/á docente compreenderá o planejamento, a execução da disciplina e a atualização normativa dos conteúdos, até a conclusão da disciplina do curso, bem como a análise de eventuais recursos e a elaboração de atividades complementares, quando cabíveis, para discentes com ausências justificadas por previsão legal.

Art. 60 O pagamento da retribuição financeira ao docente da disciplina pode ser parcelado da seguinte forma: I – 30% mediante finalização do planejamento e entrega dos objetos de aprendizagem no prazo estabelecido; e II – 70% após execução e conclusão da disciplina.

Art. 61. A remuneração pela orientação pedagógica será de 20% (vinte por cento) da carga horária total das disciplinas.

§1º A carga horária do curso, para fins de retribuição financeira, não inclui o somatório da carga horária dedicada a fase de trabalho de conclusão de curso (TCC) correspondente a 60 horas-aulas.

§2º O/a orientador/a pedagógico/a adjunto/a poderá receber até 40% do valor previsto como retribuição das atividades de orientação pedagógica, subtraído o valor destinado ao/à orientador/a pedagógico/a.

Art. 62. O pagamento da retribuição financeira ao/á orientador/a pedagógico/a será parcelado da seguinte forma:

I – 30% após entrega do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e início do curso;

II – 20% após 1/3 de execução da grade curricular das disciplinas previstas no curso;

III – 20% após 2/3 de execução da grade curricular das disciplinas previstas no curso;

IV – 30% após a conclusão do curso e finalização da etapa Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 63. As horas-aulas devidas ao/à docente assistente serão descontadas das destinadas ao/à titular responsável pela disciplina.

Art. 64. Os/as orientadores/as e os/as avaliadores/as de TCC serão cadastrados/as e contratados/as na forma prevista nos arts. 39, 40 e 41.

*Art. 65 alterado pela Portaria nº 166/2025*

Art. 65. Os/as orientadores/as de TCC receberão 6 (seis) horas-aulas por Trabalho de Conclusão de Curso orientado.

*Art. 66 alterado pela Portaria nº 166/2025*

Art. 66. Os/as avaliadores/as de TCC receberão 1 (uma) hora-aula por Trabalho de Conclusão de Curso avaliado.

## CAPÍTULO VI

### DA CERTIFICAÇÃO

Art. 67. Fará jus à certificação de especialista o/a discente que obtiver:

I – em cursos presenciais:

- a) frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento);
- b) nota mínima 6 (seis) em todas as disciplinas; e
- c) menção "aprovado/a" no TCC.

II – em cursos a distância:

- a) nota mínima 6 (seis) em todas as disciplinas;
- b) menção "aprovado/a" no TCC; e

c) participação nas atividades obrigatórias, conforme §1º do art. 5º.

Art. 68. No caso de aprovação do TCC com ressalvas, o certificado somente será emitido após o/a discente cumprir as exigências do/a avaliador/a ou da banca avaliadora.

Parágrafo único. O/a discente terá o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do TCC com os ajustes validados pelo/a orientador/a.

Art. 69. O certificado de conclusão de curso de pós-graduação será entregue no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da aprovação do TCC, e deve ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual devem constar, obrigatória e explicitamente:

I – ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do art. 2º da Resolução n. 1, de 6 abril de 2018 do Ministério da Educação (MEC);

*Inciso II do art. 69 alterado pela Portaria nº 163/2025*

II – identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica/disciplina; e III – nome dos docentes que efetivamente ministraram o curso, com sua respectiva titulação.

Art. 70. Será disponibilizado ao/à discente, a qualquer tempo, o histórico escolar das disciplinas cursadas, do qual constarão os seguintes dados:

I – nome, tipo e modalidade da atividade;

II – relação das disciplinas cursadas, com carga horária, nota obtida, nome e titulação dos/as docentes; e

III – período em que as disciplinas foram ministradas e total de horas-aulas.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Para cursos stricto sensu realizados em parceria com Instituições de Ensino Superior, o aproveitamento de estudos deverá seguir as normas da IES parceira.

Art. 72. As solicitações e os questionamentos relacionados a frequência, participação ou outros aspectos pedagógicos deverão ser encaminhados pelo/a discente ao/à docente.

§1º Da decisão proferida pelo/a docente cabe recurso ao/à orientador/a pedagógico/a no prazo de 10 (dez) dias.

§2º Nos casos que envolvem recursos financeiros, a Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão deverá emitir parecer para deliberação da Diretoria-Geral.

Art. 73. As solicitações e os questionamentos apresentados pelo/a discente após a conclusão do curso serão decididos pela ESMPU.

Art. 74. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 75. Fica revogada a Resolução CONAD nº 1, de 17 de janeiro de 2020.

Art. 76. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicável aos novos Programas de Pós-Graduação lato sensu da ESMPU.

**RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO**

Diretora-Geral da ESMPU

ANEXO I – TABELA DE EQUIVALÊNCIA DA ESMPU

<b>Faixa de Nota ESMPU (escala 0-10)</b>	<b>Descrição de Desempenho ESMPU</b>	<b>Equivalência de Avaliações Externas (Exemplos de Menções e Notas)</b>
9,0 - 10,0	Ótimo	Notas Numéricas: Notas que, convertidas para a escala 0-10, resultem nesta faixa (ex: 90-100% da nota máxima do curso externo). Menções Qualitativas: SS (Superior), ou similares que denotem desempenho "Ótimo".
7,0 - 8,9	Bom	Notas Numéricas: Notas que, convertidas para a escala 0-10, resultem nesta faixa (ex: 70-89% da nota máxima do curso externo). Menções Qualitativas: MS (Muito Satisfatório), ou similares que denotem desempenho "Bom".
6,0 - 6,9	Regular	Notas Numéricas: Notas que, convertidas para a escala 0-10, resultem nesta faixa (ex: 60-69% da nota máxima do curso externo). Menções Qualitativas: MM (Médio), ou similares que denotem desempenho "Regular".
0,0 - 5,9	Insuficiente	Notas Numéricas: Notas que, convertidas para a escala 0-10, resultem nesta faixa (ex: abaixo de 60% da nota máxima do curso externo). Menções Qualitativas: MI (Insuficiente), Reprovado, ou similares que denotem desempenho insuficiente.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento, Diretora-Geral**, em 03/12/2024, às 13:44 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0544346** e o código CRC **49222E89**.

---

Processo nº: 0.01.000.1.004309/2024-82

ID SEI nº: 0544346